



# BOLETIM INFORMATIVO RADIODIFUSÃO

## Matérias de especial interesse

- Ministro das Comunicações deve ser definido no dia 29
- Pesquisa aponta que televisão e rádio são os meios de comunicação mais utilizados no Brasil
- Anatel altera planos básicos e abre nova consulta pública
- TJES decide que o direito de informar pode ser exercido ainda que de forma crítica

## Ministro das Comunicações deve ser definido no dia 29

Cotado para assumir o Ministério das Comunicações em 2015, o atual governador do Estado da Bahia, Jaques Wagner, acabou anunciado pela presidente da República como futuro ministro da Defesa neste último dia 23.

Como é bastante provável que o ministro Paulo Bernardo, no cargo desde janeiro de 2011, não prossiga na Esplanada dos Ministérios, as atenções restam voltadas para a próxima segunda-feira, dia 29, ocasião em que a presidente Dilma Rousseff deverá completar o rol de ministros que integrarão sua equipe no próximo mandato.

Atualmente, nome que tem sido bastante ventilado para ocupar a pasta das Comunicações é o do atual ministro da Secretaria de Relações Institucionais Ricardo Berzoini.

Bancário (assim como Paulo Bernardo), natural de Juiz de Fora (MG), Ricardo Berzoini foi eleito deputado federal pela primeira vez em 1999 e, desde então, vem sendo reeleito parlamentar por São Paulo, já tendo sido também presidente do Partido dos Trabalhadores e ocupado os cargos de ministro da Previdência Social (de janeiro de 2003 a janeiro de 2004) e do Trabalho e Emprego (de janeiro de 2004 a julho de 2005).

## Secom publica nova instrução normativa regulando a publicidade governamental

A Secretaria de Comunicação Social fez publicar na terça-feira, dia 23, nova instrução normativa regulando a publicidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

A referida instrução, de nº 7, substitui a então vigente – de dezembro de 2009 – e disciplina a aquisição de espaço ou tempo publicitário em veículos de comunicação e divulgação e é bem mais detalhada que a anterior, editada ainda sob a égide do ministro Franklin Martins.

Por exemplo, a nova instrução determina que as compras de mídia poderão ocorrer de forma avulsa, por volume ou por projetos de mídia.

Em outro ponto, elenca os critérios de planejamento e seleção dos veículos, separando-os por meios: televisão, rádio, jornal, revista, internet, mídia exterior e cinema.

No mesmo dia, foram ainda publicadas instruções normativas dispendo sobre a implantação e gestão da Identidade Padrão de Comunicação Digital das propriedades digitais de órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, assim como disciplinando o patrocínio.

Os interessados podem solicitar a íntegra das referidas instruções pelo endereço eletrônico [contato@mouraeribeiro.adv.br](mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br).

## Pesquisa aponta que televisão e rádio são os meios de comunicação mais utilizados no Brasil



*“A pesquisa indagou se as pessoas conhecem o programa ‘A Voz do Brasil’, ainda que “mesmo só de ouvir falar”, no que teve 57% de respostas positivas e, destes, 63% afirmaram que nunca ouvem o programa.”*



Pesquisa encomendada pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom) e realizada pelo Ibope Inteligência por meio de mais de 18 mil entrevistas efetivadas de 5 a 22 de novembro último, constatou que a televisão e o rádio continuam sendo os meios de comunicação mais utilizados pelos brasileiros.

Denominada ‘Pesquisa Brasileira de Mídia’, o levantamento apontou que 95% dos entrevistados assistem televisão, sendo que 73% têm o hábito de fazê-lo diariamente.

O percentual, além de significativo, representa um incremento em relação a mesma pesquisa realizada no final de 2013 (e assunto da edição nº 24 deste Boletim), quando 65% dos entrevistados afirmaram assistir televisão todos os dias.

Ademais, sempre segundo a pesquisa PBM 2015, os brasileiros assistem à televisão, em média, 4h31 por dia, de segunda a sexta-feira, e 4h14 nos finais de semana, sendo que o período de maior exposição é das 18h às 23h, com um pequeno pico de exposição na hora do almoço durante os dias da semana e, nos finais de semana, durante o período vespertino.

Já o rádio continua sendo o segundo meio de comunicação mais utilizado pelos brasileiros, embora seu uso tenha diminuído em comparação com os dados coletados no ano anterior – de 61% para 55% dos entrevistados.

Entretanto, se na pesquisa anterior 21% dos entrevistados afirmaram ouvir rádio diariamente, esse percentual aumentou para 30% na pesquisa mais recente.

Diferentemente do que ocorre com a televisão, o hábito de ouvir rádio existe, principalmente, no período da manhã, independentemente do dia da semana, em especial no horário compreendido das 6h às 9h.

Durante a semana, as pessoas se expõem mais ao meio rádio, em média 3h42 por dia, e aos sábados e domingos, 2h33.

As emissoras de rádio em frequência modulada são preferidas para 74% dos brasileiros, enquanto 14% declararam gostar mais das AMs, com algumas diferenças regionais e sociais na distribuição dessas predileções: entrevistados do Sul do país ouvem mais rádios AMs (22%) do que a média nacional, assim como as pessoas com até a 4ª série do ensino fundamental (25%) – já as FMs são preferidas pelos brasileiros com ensino médio (81%) e superior (83%).

Em outro ponto interessante da pesquisa, quando indagados qual plataforma utilizavam para ouvir rádio, 80% dos entrevistados responderam aparelhos tradicionais, 8% no carro, outros 8% no aparelho celular, 1% no computador e mais 1% em aparelhos tipo MP3 player, enquanto 2% não responderam ou não souberam responder.

Mais uma vez, a pesquisa indagou se as pessoas conhecem o programa ‘A Voz do Brasil’, ainda que “mesmo só de ouvir falar”, no que teve 57% de respostas positivas e, destes, 63% afirmaram que nunca ouvem o programa.

Para receber a íntegra da ‘Pesquisa Brasileira de Mídia’, solicite pelo endereço eletrônico [contato@mouraeribeiro.adv.br](mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br).

## Anatel altera planos básicos e abre nova consulta pública

Por meio do Ato nº 10.316, publicado no Diário Oficial no dia 22, a Anatel procedeu a alterações nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF (PBRTV), de Televisão Digital (PBTVD), de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM) e do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária (PRRadCom).

As alterações são resultados das Consultas Públicas nº 53, de 2008, nº 20, de 2013 e nºs 27, 34 e 38, estas últimas de 2014, envolvendo canais localizados na Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins.

Já nesta sexta-feira, dia 26, foi a vez de restar publicada a Consulta Pública nº 48, pela qual a Agência submete a contribuições e comentários públicos 143 alterações de canais do PBTVB, 29 no PBRTV, 141 no PBFM e 2 no PBTV (Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF), além da inclusão de 5 canais no PBTVD.

As alterações sugeridas contemplam solicitações apresentadas à Anatel envolvendo aumento de classe ou potência, mudança de grupo, alteração de coordenadas ou canal e também de redução de potência, especialmente de canais de televisão digital, inclusive em capitais como Aracaju (SE), Cuiabá (MT), Florianópolis (SC), João Pessoa (PB), Manaus (AM) e Recife (PE).



## Anatel aplica sanções e Ministério desclassifica concorrentes de licitação

Na penúltima semana do ano, a Anatel divulgou a aplicação definitiva de diversas penalidades à entidades executantes dos serviços de radiodifusão, inclusive uma multa no valor de R\$ 19,455,39 à retransmissora de televisão por suposta infração ao artigo 173, II, da Lei nº 9.472, a chamada Lei Geral de Telecomunicações.

Aliás, chama atenção o fato do artigo em questão não trazer qualquer dever ou obrigação em si, mas apenas a própria previsão de aplicação de sanção de multa por violação a disposição legal, regulamentar ou contratual.

De toda forma, foram 43 as penalidades (advertência e multa) aplicadas apenas pela Gerência Regional da Anatel nos Estados da Bahia e Sergipe.

Também bastante interessante o fato de que não só entidades localizadas nesses estados foram objeto de penalidades aplicadas pela referida Gerência Regional, mas também várias localizadas no Rio Grande do Sul e até Amazonas.

Em outra publicação importante, o Ministério das Comunicações desclassificou as licitantes Rádio 1010 Ltda., Rádio 790 Ltda. e Rádio 850 Ltda. de diversas concorrências para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em localidades de Minas Gerais.

Os clientes de Moura e Ribeiro Advogados Associados têm completa assessoria no acompanhamento dos processos de interesse no Ministério das Comunicações e Anatel, assim como na elaboração de defesas e recursos administrativos.

---

*“As alterações sugeridas contemplam solicitações apresentadas à Anatel envolvendo aumento de classe ou potência, mudança de grupo, alteração de coordenadas ou canal e também de redução de potência, especialmente de canais de televisão digital, inclusive em capitais como Aracaju (SE), Cuiabá (MT), Florianópolis (SC), João Pessoa (PB), Manaus (AM) e Recife (PE).”*

## TJES decide que o direito de informar pode ser exercido ainda que de forma crítica

---

*“Em uma sociedade fundada em sólidas bases democráticas, mostra-se intolerável a restrição à liberdade do pensamento, ainda que tal seja exercida de forma ácida, severa, crítica.”*



---

*“Durante todo o contrato de trabalho houve a conversão de 10 dias de férias em abono pecuniário, mas não foram apresentados os respectivos requerimentos.”*

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo deu provimento a apelação cível interposta por emissora de televisão para reformar decisão de 1ª instância que havia determinado o pagamento de indenização a pessoa que se sentiu ofendida pela divulgação de matéria jornalística.

Segundo o acórdão lavrado, da relatoria da desembargadora Eliana Junqueira Munhós Ferreira, “em uma sociedade fundada em sólidas bases democráticas, mostra-se intolerável a restrição à liberdade do pensamento, ainda que tal seja exercida de forma ácida, severa, crítica. A limitação a tal direito – que, como qualquer outro, não é absoluto – só se mostra legítima quando estiver o mesmo sendo exercido de maneira irresponsável, leviana, sem qualquer propósito informativo, com o intuito de difamar, injuriar ou caluniar a pessoa (*animus injuriandi vel diffamandi*)”, o que não restaria vislumbrado na questão concreta.

## TST condena empresa que impôs conversão de férias em abono pecuniário

A 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) manteve decisão do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 4ª Região (Rio Grande do Sul) que condenou empresa a pagar em dobro 10 dias de férias convertidos em abono, com acréscimo de um terço, por considerar comprovada a irregularidade na concessão das férias ao trabalhador.

Conforme os autos, durante todo o contrato de trabalho houve a conversão de 10 dias de férias em abono pecuniário, mas não foram apresentados os respectivos requerimentos.

Em outra passagem, consignou a magistrada, acompanhada à unanimidade pelos demais integrantes do colegiado, que, “malgrado seja desejável que o profissional da comunicação social não veicule informações absolutamente inverídicas – até mesmo porque a falsidade dos dados divulgada manipula a opinião pública em vez de informar – não se pode exigir do mesmo que somente divulgue fatos após uma consignação exaustiva. Até mesmo porque, a velocidade de informação exigida pelos tempos hodiernos, ao que se soma não ter a imprensa o tempo e o aparato do Estado para realizar investigações, pode fazer com que, eventualmente, sejam publicas informações não totalmente precisas, as quais, quando desprovidas de má-fé ou abusividade, não devem ser cerceadas por qualquer dos Poderes da República, notadamente pelo Estado-juiz, guardião mór das liberdades constitucionais”.

Ademais, uma testemunha declarou que os empregados não eram autorizados a tirar os 30 dias regulares de férias.

Em sua defesa, a empresa afirmou que não havia prova de que o empregado fosse compelido a vender os dias de férias e que não houve prejuízo, pois o funcionário recebera os dias trabalhados.

Entretanto, a ministra Dora Maria da Costa, relatora, entendeu em não conhecer do recurso interposto, mantendo a decisão do TRT.



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTES FESTAS E  
UM EXTRAORDINÁRIO  
2015 PARA TODOS OS  
NOSSOS CLIENTES E  
AMIGOS!**